



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 115ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 09 de junho de 2015, às 13h30min, no Auditório da AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - Av. Major Alexandre Rodrigues, nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 114ª RO de 12/05/2015. **RETIRADA DE PAUTA.** 5. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação: 5.1 Mineração Riacho dos Machados Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro, unidade de tratamento de minerais UTM, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril - Riacho dos Machados e Porteirinha/MG - PA/Nº 11961/2009/005/2013 DNPM 831.005/1982 Classe 6. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações:** “Contemplar nos processos de mobilização e comunicação social a comunidade de Piranga, tendo em vista a ausência dos moradores dessa localidade nas discussões com a empresa. Prazo: Durante a vigência da LO”; “Promover reuniões mensais com as comunidades do entorno do empreendimento e outros interessados, durante a vigência da LO, encaminhando convites a população vizinha e aos representantes dos movimentos sociais dos municípios de Riacho dos Machados, Porteirinha, Nova Porteirinha e Janaúba. Prazo: Durante a vigência da LO”; “Instalar rede elétrica para funcionamento do poço tubular na comunidade de Piranga (PA - 23) e apoie os responsáveis para sua regularização, arcando com os custos necessários. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; “Apresentar cronograma atual para recuperação de áreas degradadas no empreendimento, contemplando o entorno da barragem, estradas, taludes das cavas, pilhas de estéril e minério, dentre outras. O cronograma deverá ser implementado durante a operação do empreendimento. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da concessão da LO”; “Implantar melhorias no sistema de sólidos e lançamento de efluentes a jusante da Barragem de Rejeitos, de forma mitigar os efeitos de erosão, assoreamento e aumento de turbidez do Córrego Olaria. Prazo 60 (sessenta) dias a partir da concessão da LO”; “Promover a remoção do material sólido (terroso) depositado e da vegetação instalada no interior da Barragem de Rejeitos, de forma a reduzir os efeitos da degradação da manta que recobre a barragem. Prazo: Durante a vigência da LO”; “Promover a captação de águas pluviais que escoam para a Barragem de Rejeitos, em seu entorno direto, de forma a evitar o carreamento de sólidos para o seu interior, inclusive com a possibilidade de utilização das águas captadas em atividades do empreendimento. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da LO”; “Promover estudos para mitigação de ruídos provocados por caminhões nas áreas da cava minerária, principalmente durante o período noturno, a exemplo de uso de sinais luminosos de marcha a ré e cortina arbórea. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da LO”; “Que, caso as rachaduras e trincas ocorrentes nas moradias do entorno da empresa mineradora sejam comprovadamente ocasionadas pela instalação e operação do empreendimento, a MRDM deverá promover, sob suas custas, todos os reparos necessários. A elaboração de laudo pericial para a constatação dos danos e de suas respectivas causas deverá ser realizada por profissional habilitado de entidade/instituição idônea. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a comprovação por laudo pericial”; “Apresentar as atas de reuniões com as comunidade e seus respectivos registros (convites e registros fotográficos) nos últimos seis meses com a assinatura dos participantes. Prazo: 30 (trinta) dias”; “Custear a elaboração ou revisão (se existente) dos planos diretores dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001, nas Resoluções nº 25 e 34 do Conselho das cidades e no Termo de Referência da SEDRU. A comprovação do cumprimento da condicionante se dará



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

mediante apresentação de declaração da SEDRU de que a proposta final do texto dos planos diretores elaborada pelo empreendedor e entregue ao chefe do Executivo dos Municípios foi feita em conformidade com o termo de referência. Prazo: 12 (doze) meses a partir do vencimento da última condicionante estabelecida”; “Realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas por árvore a ser abatida, cabendo aos responsáveis pela supressão do pequizeiro o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco anos), bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não desenvolverem, garantindo o acesso a comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas, o empreendimento deverá proceder o plantio de enriquecimento com o mínimo de 1.175 (Hum mil, cento e setenta e cinco) mudas da espécie *Caryocar brasiliensis*. O plantio poderá incluí-las nas áreas destinadas à Reposição Florestal, na área proposta para execução do PTRF e demais locais indicadas pela EMATER e/ou Conselho de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA’s de Riacho dos Machados e Porteirinha, respeitando os limites dos citados Municípios. (Redação original da condicionante nº 14, referente aos indivíduos abatidos anteriormente a publicação da Lei 20.308/2012). Prazo: Durante a vigência da LO”; “Proceder ao recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore, referente a supressão de 1.543 pés de pequi, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta alteração”; “Incluir no monitoramento de fauna os grupos quirópteros e ictiofauna. Prazo: Durante vigência da LO”; “Apresentar projeto com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cronograma de execução, com proposta de mitigação do carreamento de sedimentos da área do dique da barragem para o curso d’água Ribeirão. Prazo: 30 (trinta) dias”; “Executar projeto de mitigação do carreamento de sedimentos da área do dique da barragem para o curso d’água Ribeirão após aprovação da SUPRAM NM. Apresentar relatório com registro fotográfico. Prazo: 60 (sessenta) dias após aprovação”; “Instalar mais um aparelho Hi-vol na comunidade de Piranga afim de reforçar o monitoramento de material particulado na comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias”; “Fazer monitoramento por 30 (trinta) dias consecutivos das vibrações ocorridas na comunidade de Piranga. Apresentar relatório a SUPRAM NM com informação para cada dia de análise da carga de explosivos e a cava em que foi realizada a queima dos mesmos. Prazo 30 (trinta) dias”. 6. Processo Administrativo para exame de Definição do Perímetro de Proteção das Cavidades Naturais Subterrâneas da Licença de Operação Corretiva: 6.1 Pedreira Aliança Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos de oficinas), estradas para transporte de minério/estéril e britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras - Janaúba/MG - PA/Nº 00138/1996/006/2014 DNPM 835.033/1995 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **DEFERIDO. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações:** “A obrigação do empreendedor proceder a execução do Plano de Monitoramento Espeleológico previsto nos estudos apresentados (CARSTE, março/2015), apresentando relatórios trimestrais a SUPRAM-NM”; “Quanto ao sub-plano de gestão de vibrações previsto no referido Plano de Monitoramento Espeleológico, que conste também a obrigação do empreendedor de monitorar ruídos e vibrações no interior das cavidades sempre que houver detonações e/ou desmonte de rochas no empreendimento, com a apresentação de relatórios trimestrais de monitoramento de ruídos, vibrações e alterações ou ampliações de impactos”; “A obrigação de suspender imediatamente as atividades, caso seja constatado qualquer tipo de dano as cavidades decorrentes da continuidade da operação do empreendimento”. 7. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia: 7.1 Linx Transportes Ltda. EPP - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Montes Claros/MG - PA/Nº 09355/2013/001/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva: 8.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - SAA Integrado Mato Verde e Catuti - Barragens de perenização - Mato Verde/MG - PA/Nº 30154/2012/001/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “As intervenções florestais somente poderão ocorrer após apresentação do CAR definitivo”; “Apresentar o plano de segurança de barragem, conforme definido em lei. Prazo: Na formalização da LO”; “Solicitar manifestação do IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico de MG sobre a necessidade de atendimento a Deliberação Normativa CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural nº 07/2014) e, se for o caso, apresentar o Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC). Prazo: Na formalização da LO”; “Apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com a devida ART, demonstrando que a área proposta para compensação de mata seca tem as mesmas características ecológicas da área a ser suprimida. Prazo: Antes da supressão”.** 9. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva: 9.1 INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro - Aeroportos - Montes Claros/MG - PA/Nº 00790/2003/002/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Exigir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Prazo: 90 (noventa) dias”.** 10. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 10.1 Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. - Incineração de resíduos - Montes Claros/MG - PA/Nº 14563/2007/004/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 10.2 Ligas de Alumínio S.A. - LIASA - Produção de ligas metálicas (ferro ligas) - Pirapora/MG - PA/Nº 0050/1979/006/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 10.3 Companhia Tecidos Santanense Ltda. - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento - Montes Claros/MG - PA/Nº 00187/1989/010/2015 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Regularizar a situação junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Prazo: 30 (trinta) dias”.** 11. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Revalidação de Licença de Operação: 11.1 Gerdau Aços Longos S.A. / Fazenda Biluca, Gameleira, Porto Alegre e Bom Retiro - Silvicultura - Buritizeiro e Santa Fé de Minas/MG - PA/Nº 10158/2006/002/2011 - Condicionante nº 33 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **INDEFERIDO.**

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Designado para responder pelo cargo de Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e para Presidente da URC Norte de Minas.